GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012504.989.24-5 (ref. TC-002364.989.22-8 e TC-009733.989.24-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota e Mauricio Mário Alcântara – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Mauricio Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/04/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. FALHAS CONTÁBEIS RECORRENTES. PRECIFICAÇÃO INADEQUADA DE ATIVO. INCONSISTÊNCIAS NO DRAA. PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA AFASTAR A MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de março de 2025, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao responsável, Senhor Maurício Mário Alcântara, mantendo-se, todavia, o juízo de irregularidade da prestação de contas de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido

Mota, bem como as recomendações e determinações exaradas pelo julgador "a quo".

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp